

Ano 2015, Edição n.º 3157 - Crato (CE), Terça-feira 10 de Março de 2015.



ESTADO DO CEARÁ  
 Poder Executivo  
 MUNICÍPIO DE CRATO  
**Diário Oficial**

Ano 2015, Edição n.º 3157 - Crato (CE), Terça-feira 10 de Março de 2015.

**EXTRATO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO- EXTRATO DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS N.º 2015.03.02.1 – DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: PA SONS E EVENTOS LTDA-ME. Valor registrado: R\$ 38.050,00 (Trinta e oito mil e cinquenta reais). Prazo de validade: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade de pregão presencial para registro de preços n.º 2015.01.20.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE CABINE SANITÁRIA QUÍMICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Signatários: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano – STEPHENSON RAMALHO DE LACERDA. Representante da empresa detentora do registro de preços: PA SONS E EVENTOS LTDA-ME (FRANCISCO ROBERTO DE SOUSA) Data da assinatura: 02 de março de 2015.

**AVISO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 2015.02.27.2. O Pregoeiro do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 24 de março de 2015 às 08:00 horas, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro, Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE OXIGENOTERAPIA, DE SUPORTE VENTILATORIO NÃO INVASIVO E APARELHAMENTOS E AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS QUE COMPÕEM E VIABILIZAM OS EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES CRÔNICOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 07:30 às 16:30 horas. Crato/CE, 10de março de 2015. Gilberto Dumar Pinheiro Filho – Pregoeiro.

**PORTARIA**

Portaria N.º 002/2015

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 002/2015,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos, correspondentes à última remuneração percebida na atividade, e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Ednatelma Amaro Moreira, identidade n.º 464029-82 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 308.037.053-87, titular do cargo de provimento efetivo de Professor II, 100H, matrícula n.º 2122, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630 de 18 de agosto de 2.010, Gratificação por Efetiva Regência em Sala de Aula do Art.1º §1º I da Lei 2.746/2012 e da Reposição Salarial Lei n.º 2.666/2011 Lei n.º 2.735/2011, ambos c/c Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO ÍNDICE VALOR FUNDAMENTAÇÃO

Vencimento - R\$ 932,31 Lei n.º 37 da Lei n.º 2468/2008 e Art. 1º, §1º da Lei 2.986/2014

Quinquênios 10% R\$ 93,23 Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º.

Gratificação por Efetiva Regência em Sala de Aula 8% R\$ 74,58 Art.1º, §1º, I da Lei 2.746/2012 c/c Art. 17

Reposição Salarial - R\$ 20,00 Lei n.º 2.666/2011

Lei n.º 2.735/2011 c/c

Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010

PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR: R\$ 1.120,12

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de março de 2015.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Diretor Presidente do PREVICRATO Prefeito do Município de Crato - CE Portaria n° 0407003/2014 - GP

## PORTARIA

Portaria N° 003/2015

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 004/2015,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos, correspondentes à última remuneração percebida na atividade, e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria de Fátima Leandro da Silva, identidade n.º 2008846514-9 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 276.176.613-04, titular do cargo de provimento efetivo de Professor I, 100H, matrícula n.º 1951, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, Gratificação por Efetiva Regência em Sala de Aula do Art.1º §1º I da Lei 2.746/2012 e da Reposição Salarial Lei n° 2.666/2011 Lei n° 2.735/2011, ambos c/c Art. 17 da Lei n° 2.630/2010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO ÍNDICE VALOR FUNDAMENTAÇÃO

Vencimento - R\$ 932,31 Lei n.º 37 da Lei n° 2468/2008 e Art. 1º, §1º da Lei 2.986/2014

Quinquênios 15% R\$ 139,84 Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º.

Gratificação por Efetiva Regência em Sala de Aula 8% R\$74,58 Art.1º, §1º, I da Lei 2.746/2012 c/c Art. 17

Reposição Salarial - R\$20,00 Lei n° 2.666/2011

Lei n° 2.735/2011 c/c

Art. 17 da Lei n° 2.630/2010

PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR: R\$ 1.166,73

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de março de 2015.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Diretor Presidente do PREVICRATO Prefeito do Município de Crato - CE Portaria n° 0407003/2014 - GP

## PORTARIA

Portaria N° 004/2015

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 001/2015,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos, correspondentes à última remuneração percebida na atividade, e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Naidles Teles de Lima, identidade n.º 98029149313 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 223.358.973-49, titular do cargo de provimento efetivo de Professor IV, 100H, Ref. II, matrícula n.º 2.197, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, Gratificação por Efetiva Regência em Sala de Aula do Art.1º §1º I da Lei 2.746/2012 e ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO ÍNDICE VALOR FUNDAMENTAÇÃO

Vencimento - R\$ 1.250,56 Lei n.º 37 da Lei n° 2468/2008 e Art. 1º, §1º da Lei 2.986/2014

Quinquênios 10% R\$ 125,05 Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º.

Gratificação por Efetiva Regência em Sala de Aula 8% R\$ 100,04 Art.1º, §1º, I da Lei 2.746/2012 c/c Art. 17 da Lei n° 2.630/2010.

Reposição Salarial

- R\$ 20,00 Lei n° 2.666/2011

Lei n° 2.735/2011 c/c

Art. 17 da Lei n° 2.630/2010.

PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR: R\$ 1.495,65

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato-CE, 01 de março de 2015.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Diretor Presidente do PREVICRATO Prefeito do Município de Crato - CE Portaria n° 0407003/2014-GP